

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2006 de 19 de Janeiro de 2006**

A necessidade de preservação e valorização dos sistemas lacustres apresenta-se como um desafio, de índole ambiental, que requer a definição rigorosa de objectivos e estratégias a atingir.

A preservação e valorização dos ecossistemas lacustres do espaço comunitário, desde a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2000/60/CE – Directiva Quadro da Água (DQA), enfrenta desafios consubstanciados no exigente cronograma de implementação da metodologia normativa para cumprimento dos objectivos ambientais, introduzindo como aspecto inovador a abordagem ecológica dos ecossistemas aquáticos, independentemente dos usos actuais ou potenciais das massas de água. A DQA cria um sistema que permite a adaptação dos objectivos de qualidade gerais da água às condições ambientais específicas de cada região.

Neste sentido, a protecção e requalificação das lagoas existentes na Região Autónoma dos Açores, em geral, e das lagoas da ilha do Pico em particular, é uma necessidade premente face à modificação tendencialmente negativa da qualidade da água, que se reflecte no respectivo estado trófico, exigindo o desenvolvimento das orientações propostas na DQA.

É, assim, determinante que se evidenciem critérios de utilização da massa de água, procurando a conservação e preservação da qualidade desse recurso, e ainda critérios de utilização do território das bacias hidrográficas, por forma a que essas utilizações não só não contribuam para a degradação da qualidade da água e tenham em consideração a fragilidade dos ecossistemas mas, pelo contrário, potenciem valores cénicos e maximizem as potencialidades de recreio, com os consequentes benefícios para a comunidade.

Todavia, importa notar que a adopção de um plano de gestão das bacias hidrográficas de lagoas merece especial cuidado na sua formulação quando se tem de equacionar a qualidade da água das mesmas, bem como a biodiversidade dos meios lacustres e terrestres associados.

O diagnóstico de base e a avaliação prospectiva consequente, a perspetivação global das medidas e acções a implementar e a clara definição de indicadores locais de monitorização são, entre outros, alguns dos aspectos técnicos que requerem ser devidamente equacionados num programa de trabalho que se exige cientificamente estruturado e coeso.

É necessário e urgente implementar um sistema integrado de planeamento e gestão do território das bacias hidrográficas das lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada e dos seus ecossistemas aquáticos associados.

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandatar a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, para que se proceda à elaboração do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, sitas nos Concelhos de São Roque e das Lajes, ilha do Pico, enquanto instrumento de gestão territorial de natureza especial.
2. Determinar que:
  - a) A finalidade subjacente à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no número anterior, traduz a consciência da importância do planeamento territorial e do planeamento dos recursos hídricos integrados, visando a obtenção de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, incluindo a preservação do estado da qualidade da água das lagoas, por forma a que o plano,

- apoiado no desenvolvimento e análise de cenários e previsões de médio prazo, se constitua como um sistema de gestão a tanto adequado;
- b) O interesse público prosseguido com a elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas em referência, tem como objectivos garantir a melhoria da qualidade da água das mesmas e conservar e proteger os ecossistemas e a paisagem;
  - c) Os objectivos a serem visados pelo plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no número anterior, consubstanciam-se na necessidade de dispor de um instrumento que permita a adopção de um sistema integrado de gestão territorial e de recursos hídricos.
3. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar a competência para a prática dos actos e aquisição de serviços destinados à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referidas no n.º 1, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente, para aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, com faculdade de subdelegação.
  4. Determinar que o prazo de elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1 é de nove meses, a contar da data da concessão do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, se o valor global do contrato determinar a fiscalização prévia nos termos da lei, ou em caso contrário, a contar da data da assinatura do contrato.
  5. Determinar que a Comissão Mista de Coordenação, prevista na legislação aplicável, tem a seguinte composição:
    - a) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, que preside;
    - b) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
    - c) Um representante da Direcção Regional do Ambiente;
    - d) Um representante da Direcção Regional de Organização e Administração Pública;
    - e) Um representante da Direcção Regional dos Recursos Florestais;
    - f) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
    - g) Um representante do Instituto Regional do Ordenamento Agrário;
    - h) Um representante da Câmara Municipal das Lajes do Pico;
    - i) Um representante da Câmara Municipal de São Roque;
    - j) Um representante das associações de defesa do ambiente;
    - l) Um representante da Associação Agrícola da Ilha do Pico;
  6. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar a competência para aprovar o regulamento que defina as competências e modo de funcionamento da Comissão Mista a que se refere o número anterior.
  7. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar competências para constituir e nomear, no âmbito da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, uma Comissão Executiva multidisciplinar que integre exclusivamente técnicos superiores e consultores externos daquela Direcção Regional e para designar o respectivo Presidente.
  8. Determinar que a Comissão Executiva multidisciplinar referida no número anterior tem por função proceder ao acompanhamento directo do desenvolvimento dos trabalhos da equipa técnica que procede à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.